

Deliberação n.º 523/2011

No cumprimento do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, através do meu Despacho n.º 1/2011-PC de 3 de Janeiro de 2011, no uso da possibilidade legal prevista no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente, e ratificado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia 11 Janeiro de 2011, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na sua actual redacção, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Fiscalização, composta pelos seguintes elementos: Fernando Gabriel Damas Leitão, Fiscal Municipal Especialista; Nuno Álvaro Moita da Cunha, Fiscal Municipal de 1.ª Classe; Maria Elisabete Faustino Soares Ferreira, Assistente Técnica;

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

204345718

Deliberação n.º 524/2011

No cumprimento do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, através do meu Despacho n.º 1/2011-PC de 3 de Janeiro de 2011, no uso da possibilidade legal prevista no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente, e ratificado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia 11 Janeiro de 2011, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na sua actual redacção, foi constituída a Equipa Multidisciplinar Serviço ao Cidadão e Entidades Externas, composta pelos seguintes elementos: Alicina Maria Gonçalves Mil-Homens, Assistente Técnica; Ana Isabel da Silva Brito, Assistente Técnica; Arménio David Coito, Assistente Técnica; Dalila da Costa Apolinário, Assistente Técnica; Lídia Maria Teixeira Garrido Maia, Assistente Técnica; Manuel Teixeira de Campos Fastio, Assistente Operacional; Maria de Fátima Évora Valente, Assistente Técnica.

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

204345661

MUNICÍPIO DA COVILHÃ**Aviso n.º 5188/2011****Conclusão de período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 03/02/2011, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com João Manuel Pinto da Conceição, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, remuneração de 837,60, correspondente à 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única.

7 de Fevereiro de 2011. — O Vereador Responsável Pela Gestão de Pessoal, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

304320461

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Editais n.º 175/2011****Projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário**

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento faz público que, por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2011, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento do Cartão Entroncamento Solidário, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Divisão de Assuntos

Sociais e Educação desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de alteração de regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser publicados nos lugares públicos do costume e na página de Internet do município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Preâmbulo

O Município do Entroncamento tem como responsabilidade social a aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel essencial na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Importa, assim, actuar sobre trajectórias de desenvolvimento em curso, ponderar o ritmo de adequação à sociedade e fazer as necessárias alterações para que se possa sustentar a crise e dinamizar o progresso.

Reflexo dessa situação é a intervenção já consolidada por este Município no apoio aos estratos mais jovens da população, no âmbito da acção social escolar e aos jovens que frequentam o ensino superior, assim como aos mais idosos, através do programa Entroncamento Solidário e a criação do Cartão do Idoso.

A Câmara Municipal do Entroncamento tem vindo a promover medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar a exclusão social.

Neste sentido criou o Cartão “Entroncamento Solidário”, o qual permite às famílias ou indivíduos que vivam em situações de carência sócio-económica a redução de custos no acesso a alguns serviços prestados pela autarquia e, em certas situações, a bens básicos ou de primeira necessidade.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º**Âmbito**

- a) O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão “Entroncamento Solidário”;
- b) Aplica-se na área do Município do Entroncamento a todos os cidadãos que nele tenham a sua residência permanente.

Artigo 2.º**Objectivo**

1 — O Cartão “Entroncamento Solidário” tem como objectivo proporcionar às pessoas e ou aos seus agregados familiares, que vivam em situação de carência sócio — económica melhores condições de vida através da concessão de certos benefícios.

2 — Considera-se como agregado familiar:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;
- b) Os menores, parentes em linha recta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os maiores, adoptados plenamente;
- e) Os menores, adoptados restritamente;
- f) Os afins menores;
- g) Os tutelados menores;
- h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- i) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado;
- j) Os maiores, que estando em economia comum com o titular, vivem numa situação de dependência económica deste.

Artigo 3.º**Princípios Gerais**

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão “Entroncamento Solidário”, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão “Entroncamento Solidário” todos os agregados familiares ou cidadãos a título individual que aufram rendimentos per capita do agregado familiar igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional ou se encontrem na situação de desempregados sem qualquer rendimento, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os requerentes deverão ser maiores de 18 anos;
- b) Terem residência no concelho do Entroncamento, há mais de um ano;

2 — O rendimento per capita do agregado familiar, é obtido através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - H}{A}$$

C — rendimento per capita

R — rendimento mensal bruto do agregado familiar

H — encargos mensais com a habitação até ao limite máximo de 250 €

A — número de elementos do agregado familiar.

Artigo 5.º

Benefícios Gerais

Os beneficiários do Cartão terão acesso aos seguintes apoios:

- a) Descontos nas taxas de utilização de infra-estruturas desportivas, culturais e recreativas;
- b) Descontos nas taxas e tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos;
- c) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 1,5 metros cúbicos mensais, por elemento do agregado familiar.
- d) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- e) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contrato de fornecimento de água esteja em seu nome;
- f) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento.
- g) Acesso gratuito a consultas de Psicologia, no Gabinete de Apoio Psicológico do Município;
- h) Participação pontual, após avaliação prévia dos serviços, com despesas de saúde, em 50 %, até ao limite de 100 euros mensais por agregado familiar;
- i) Os filhos e ou educandos em idade escolar dos beneficiários referidos no artigo anterior poderão usufruir gratuitamente do apoio social escolar, não sendo acumuláveis com qualquer outro tipo de apoio social da mesma natureza:
 - De refeições escolares;
 - De material escolar;
 - Da mensalidade de ATL.
- j) Participação pontual, após avaliação prévia dos serviços, de 25 % do valor total da propina anual por agregado familiar, para os alunos que não usufrua de bolsa de estudo;
- k) Acesso pontual, após avaliação prévia dos serviços, a vales de aquisição de alimentos de 1.ª necessidade, até um montante de 20 euros, mensais, per capita.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação do Município do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da última declaração de rendimentos.

2 — Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

3 — A não entrega pelo requerente dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis, sem justificação prévia, implica o correspondente arquivamento do processo.

4 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado do Agregado Familiar, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

5 — Sempre que existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de outros rendimentos para além dos declarados, poderá a Câmara Municipal proceder à averiguação oficiosa dos mesmos.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares será analisado pelos serviços competentes do Município do Entroncamento.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão “Entroncamento Solidário”, bem como do respectivo regulamento.

3 — O processo de candidatura será reavaliado no prazo de 6 meses, devendo nesse momento ser apresentado o cartão de cidadão.

Artigo 8.º

Gestão do cartão

Por cada cartão “Entroncamento Solidário”, será organizado um processo individual, que deverá conter a identificação do titular do cartão, assim como dos membros que compõem o agregado familiar, contendo igualmente o registo social do mesmo e os apoios atribuídos.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação sócio-económica;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município do Entroncamento, sempre que perca o direito ao mesmo;
- d) A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal do Entroncamento. A responsabilidade do titular só cessará, após comunicação da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

Cessação do Direito à utilização do Cartão Entroncamento Solidário

1 — Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, sem qualquer justificação, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração ou transferência de residência para outro Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento que resultou a atribuição do cartão.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 11.º

Validade do Cartão “Entroncamento Solidário”

1 — O Cartão “Entroncamento Solidário” tem a validade de 1 ano. Poderá eventualmente ser renovável, se após a avaliação dos serviços da Rede Social, se verificar que a família ainda não é autónoma. Cessa, sempre que seja construído um projecto de vida que garanta a subsistência da família.

2 — O cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear o Coordenador do Cartão “Entroncamento Solidário”.

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, sendo as mesmas comunicadas a todos os beneficiários.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais.

204345678

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Despacho n.º 3471/2011

Em face da Reestruturação dos Serviços Municipais operada nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, subjacente à aprovação, pela Assembleia Municipal, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Fornos de Algodres, as comissões de serviço do pessoal dirigente caducariam, nos termos da lei.

No entanto e porque, por um lado, se revela adequado a manutenção das actuais comissões de serviço dos dirigentes em funções, permitindo aos Serviços a continuidade e regularidade do seu funcionamento e que, por outro lado, não se justifica a realização de novos procedimentos para o provimento dos cargos dirigentes actualmente ocupados;

Determino a continuidade das Comissões de Serviço do Chefe de Divisão de Administração e Finanças, José Ângelo Duarte Andrade, e do Chefe de Divisão de Obras Públicas, Eng.º Paulo Manuel das Neves Santos.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Severino Soares Miranda*.

304323434

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 5189/2011

Torna-se público que, por meu despacho, datado de 19 de Janeiro de 2011, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, atendendo ao teor dos artigos 8.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e na sequência da reestruturação decorrente da aplicação deste último diploma, determino a manutenção das comissões de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, dos dirigentes de 2.º grau Alice Oliveira Ferrão, Chefe de Divisão Finanças, Património e Aprovisionamento e António Manuel Monteiro Mendes, Chefe de Divisão de Infra-estruturas e Ambiente, uma vez que a nova estrutura orgânica aprovada preserva, na essência as atribuições e competências que antes caracterizavam as divisões existentes.

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

304340558

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5190/2011

Procedimento concursal n.º 82/2010 para constituição de reservas de recrutamento na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua actual redacção, torna-se público que por pro-

posta do Presidente da Câmara de 10 de Dezembro de 2010, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 15 de Dezembro de 2010, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria supra-identificada.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi tido em conta a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a eventual carência de recursos humanos na Actividade “Ordenamento do Território” da Divisão de Edificação, conforme se encontra expresso na proposta acima citada.

3.2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas. O recrutamento será efectuado como previsto nos pontos 7.3, 7.4 e 7.5 do presente documento.

4 — Caracterização do posto de trabalho: posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior para desempenho da actividade “Ordenamento do Território” da Divisão de Edificação, conforme caracterização prevista no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), referido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Descrição sumária das funções a exercer no posto de trabalho a concurso: As inerentes ao conteúdo funcional da categoria, descrito no Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como as que se encontram estabelecidas no artigo 19.º, do Anexo II do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, designadamente — Funções de natureza técnica, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, que incluem, a integração na comissão de vistoria para efeitos de emissão de licenças de utilização e ou funcionamento e para a realização de vistorias de deficiências; realização de vistorias de propriedade horizontal; apreciação e emissão de pedidos com vista a emissão de certidões de isenção de licença de habitabilidade, em colaboração com outras unidades orgânicas da CML e ainda, apreciação e emissão de pareceres sobre reclamações apresentadas no âmbito do licenciamento de obras particulares.

6 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia e da consulta à página electrónica da DGAE, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.4 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

7.5 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo de-